



## PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 98/2024

De iniciativa do Vereador Ney Robson Ribeiro, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que *"Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados por meio da Educação Integral"*.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 98/2024.

*"Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados por meio da Educação Integral"*.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Fica reconhecido o caráter educacional e formativo da atividade de capoeira em suas manifestações culturais e esportivas.

Art. 2º Os estabelecimentos com ofertas de ensino fundamental e de ensino médio, de caráter públicos e privados, celebrarão parcerias com associações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira, nos termos desta Lei.

§ 1º As parcerias deverão prever em seu edital as mesmas exigências de idoneidade aplicadas na investidura de cargo público de professor.

Analdo Antonio da Silva

Ney Robson Ribeiro

Wellington R



§ 2º Para o exercício da atividade prevista nesta lei, está impedido a nomeação do profissional que possuir infração penal praticada incompatível com o cargo a ser exercido.

§ 3º Além do vínculo com a entidade com a qual seja celebrada a parceria, não se exigirá do profissional de capoeira a graduação em educação física, filiação a conselhos profissionais ou a federações e confederações esportivas.

§ 4º O profissional deverá apresentar proficiência para atuar na área, sendo requisito o certificado de graduação pela entidade profissional da qual faz parte. Este certificado deve constar ao menos 5 anos de prática ou 2 anos lecionando aulas de capoeira.

§ 5º O ensino da capoeira será integrado à proposta pedagógica da Educação Integral amparado na BNCC (Base Nacional Comum Curricular) de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 23 de maio de 2024.

*Nivaldo Antônio da Silva*

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Ney Robson Ribeiro*

Nivaldo Antônio da Silva  
PRESIDENTE

Ney Robson Ribeiro – Prof. Ney  
VICE-PRESIDENTE

*Wellington R*

Wellington Gomes Ramos  
RELATOR

Página de assinaturas

**Wellington Ramos**  
043.436.376-62  
Signatário

**Ney Ribeiro**  
566.114.806-25  
Signatário

**Nivaldo Silva**  
975.944.236-15  
Signatário

**RECEBEMOS**

Secretaria Geral - CMI

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Signatário

HISTÓRICO

- 23 mai 2024** 15:48:49 **Assessoria Técnica** criou este documento. (E-mail: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br))
- 23 mai 2024** 16:54:46 **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.111.188 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 23 mai 2024** 16:54:49 **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.111.188 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 23 mai 2024** 16:53:48 **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: [ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 566.114.806-25) visualizou este documento por meio do IP 152.255.100.177 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 23 mai 2024** 16:53:50 **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: [ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 566.114.806-25) assinou este documento por meio do IP 152.255.100.177 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 23 mai 2024** 16:53:34 **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: [ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 043.436.376-62) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 23 mai 2024** 16:53:36 **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: [ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 043.436.376-62) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 23 mai 2024** 18:24:08 **Secretaria Geral** (E-mail: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil



23 mai 2024  
18:24:17



**Secretaria Geral** (E-mail: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

